

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Resolução Nº	de	fuul. _de		de
Projeto de Decreto-Legislativo Nº_		de	de	de
POR UNANIMIDADE VOTARAM () VEREADORES			VADO DE JANE // 190	IRO
DBSERVAÇÕES: Estabele	<u>e m</u>	rmas	ا دفین	stabele
OBSERVAÇÕES: Estabeles cimentos que fomercia no município e dá	lizan	bebi mori	dos al déncie	coolieo m
		1		

PROJETO DE LEI Nº25/00.

(De autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho)

(Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos em que é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, é obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"MOTORISTA LEIA COM ATENÇÃO"

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer consequências graves à saúde, reduz o reflexo e contribui para a ocorrência de acidentes. Tome cuidado! Seja responsável! A vítima poderá ser você, ou um inocente que nada tem a ver com a sua irresponsabilidade.

(A exposição deste cartaz é obrigatória conforme Lei Municipal)

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso da infração persistir, após a terceira reincidência, o estabelecimento infrator, sem prejuízo do pagamento da multa, terá cancelado o alvará de funcionamento

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2000.

Wanda Rios Teixeira Coelho - Vereadora



CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 25/00

De iniciativa da nobre Vereadora Wanda nios Teixeira Coelho, visa este projeto a afixação de cartaz informativo, de forma obrigatória, nos estabelecimentos onde é feita a comercialização de tebidas alcoólicas, alertando os usuários sobre ris - cos e consequências da sua ingestão.

Fica concedido um prazo de 60 días para que os esta - belecimentos comerciais providenciemo cumprimento desta determi nação, sujeitando-se à multa fixada em quinhentas Ufirs.

Às Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2000.

Ex Cary

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:-

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:-

25/00

PARECER

Nada a opor quanto à legalidade e redação. Parecer favorável ao projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de

junho

de 1992000

LUIZ ANTONIO TAVARES - PRESIDENTE

JOÃO GABRIEL RÍSTON - VICE-PRESIDENTE

1 12-11



SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 25/00

PARECER

Considerames o projeto eportune e de interesse público. Parecer favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 199 2000

WIZ CLOVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE

ARAUJO - VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25/00.

(De autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho)

(Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos em que é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, é obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"MOTORISTA LEIA COM ATENÇÃO"

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer consequências graves à saúde, reduz o reflexo e contribui para a ocorrência de acidentes. Tome cuidadol Seja responsável! A vítima poderá ser você, ou um inocente que nada tem a ver com a sua irresponsabilidade.

(A exposição deste cartaz é obrigatória conforme Lei Municipal)

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso da infração persistir, após a terceira reincidência, o estabelecimento infrator, sem prejuízo do pagamento da multa, terá cancelado o alvará de funcionamento

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2000.